

LEI Nº 1953/06, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Tabapuã a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 031, de 22 de Junho de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 026, de 14 de Junho de 2006.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para Execução de rede coletora de esgotos, 272,20 m. sendo 233,20 m. de tubo cerâmico PBJE de Ø 150 mm e 39,00 m. de tubo de FºFº PBJE de Ø 200 mm e 10 poços de visitas para interligação do sistema aos coletores existentes, nas margens do Córrego da Limeira.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento participará com a importância de R\$ 70.703,90 (setenta mil, setecentos e três reais e noventa centavos), cabendo ao Município participar com R\$ 17.676,00 (dezesete mil seiscentos e setenta e seis reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Convênio, isto é R\$ 4.418,00 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de junho de 2006.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo